DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-1801/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16933/2012
PROTOCOLO	**:**	1262979
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	WALDOIR AMADOR DE REZENDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 73.892,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 074/2012 (peça 4), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e o Senhor **Waldoir Amador Rezende**, CPF/MF n° 142.878.201-00, como contratado.

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas, de forma contínua, de acordo com as disposições constantes no edital, no valor de R$ 73.892,00 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais), com prazo de vigência de 6/2/2012 a 31/12/2012.

A Decisão Singular nº 1547/2013, proferida nos autos do Processo TC-17560/2012 e publicada no DOE nº 831 de 21/2/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 12018/2014 (peça 30) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 074/2012, dos Termos Aditivos firmados, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-11665/2014 (peça 31) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 074/2012, dos Termos Aditivos e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 6/2/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/2/2012 (peça 7), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 15) foi assinado em 20 de agosto de 2012 e teve como objeto o aumento dos encargos do contratado em 0,96%, que acresceu ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 7.105,00 (sete mil, cento e cinco reais) em decorrência do acréscimo na quilometragem inicial.

O Termo Aditivo nº 002/2012 (peça 19), formalizado em 10 de dezembro de 2012, objetivou a prorrogação do contrato por mais 1 (um) mês, com término previsto para 31/1/2013.

A execução financeira está devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 73.892,00
Termos Aditivos	R$ 15.204,70
Valor Contratual Final	R$ 89.096,70
Notas de Empenho	R$ 85.546,23
Anulação de Empenho	R$ 9.019,29
Valor Líquido Empenhado	R$ 76.526,94
Ordens de Pagamento	R$ 76.526,94
Notas Fiscais	R$ 76.526,94

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 074/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e o Senhor **Waldoir Amador Rezende**, CPF/MF n° 142.878.201-00, como contratado;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012 e nº 002/2012 ao Contrato Administrativo nº 074/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e o Senhor **Waldoir Amador Rezende**, CPF/MF n° 142.878.201-00, como contratado;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 074/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e o Senhor **Waldoir Amador Rezende**, CPF/MF n° 142.878.201-00, como contratado, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator